



Protocolo de Parceria

Considerando que:

- a) A Arte é um elemento indispensável no desenvolvimento da expressão individual, social e cultural;
- b) As diversas áreas artísticas enquanto formas de saber, articulam imaginação, razão e emoção, criando novas perspetivas, dimensões e densidades no ambiente e comunidade;
- c) A Arte permite a participação em desafios coletivos e pessoais que servem de contributo na construção da identidade pessoal e social, exprimindo e enformando a identidade coletiva e o reconhecimento de tradições de outras culturas;
- d) De acordo com a Constituição da República Portuguesa, o Estado “promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com as associações e outros agentes culturais”. No artigo 78.º da mesma, refere que: “todos têm o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural”, incentivando e assegurando a que todos tenham acesso aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como a corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio;
- e) Para a prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, telefone número 249 769 100, com endereço de e-mail geral@cm-chamusca.pt, representado neste ato pelo Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E



A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTES DO AVESSO, pessoa coletiva n.º 514 933 410, com sede na Urbanização Quinta do Nicho, lote 11, 2140-186 Chamusca, telemóvel número 919209151 e 917321222, com endereço de e-mail associaçãoardesdoavesso@gmail.com, representado neste ato pelo *Dr. Carlos Miguel Clemente Galhofo*, na qualidade de Presidente da Associação, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo de parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O presente protocolo tem por objeto dar continuidade ao projeto AP'ARTE, oficina de artes, que consiste num projeto de carácter comunitário diferenciado, que permite explorar e aprofundar diversas áreas artísticas, como o teatro, a dança, a música e a expressão plástica.

Cláusula 2ª

Os outorgantes colaboram entre si tendo em vista os seguintes objetivos na comunidade:

- a)** O desenvolvimento de competências de execução/ interpretação vocal e expressão dramática;
- b)** A criação de condições de forma a proporcionar a oportunidade de vivenciar acontecimentos artísticos, nomeadamente na área da interpretação dramática e musical;
- c)** O gosto pela música, como forma de expressão de sentimentos e de desenvolvimento global do ser humano;
- d)** A valorização pelo património artístico: musical, nacional e internacional;
- e)** A autonomia, o sentido estético, a autoconfiança, o controlo emocional, a sociabilidade e a capacidade de iniciativa;
- f)** Desenvolvimento de estratégias de comunicação, relações interpessoais, trabalho de equipa, resolução de problemas e tomadas de decisão;
- g)** Dinamização de atividades culturais integradas na cultura e projetos do concelho.



Cláusula 3ª

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

1. Participar financeiramente o projeto, no valor anual de 6.000,00€ (seis mil euros), repartindo-se em frações mensais de 600,00€ (seiscentos euros).
2. Disponibilizar o CINETEATRO da Chamusca e/ou o Edifício Salter Cid às sextas feiras das 17h às 20h00 e sempre que houver necessidade mediante pedido prévio.

Cláusula 4ª

Constituem obrigações do **Segundo Outorgante**:

- a) Desenvolver as atividades a jovens dos 8 aos 21 anos que pretendam, através das artes musicais e cénicas desenvolver competências sensoriais, vivenciar experiências artísticas, expressar ideias, participar em atividades de construção de projetos e mostras no âmbito artístico;
- b) Divulgar o projeto à comunidade infantil e juvenil através das redes sociais, imprensa local, contacto direto com grupos já constituídos;
- c) Colaborar com iniciativas promovidas pelo Primeiro Outorgante sempre que for solicitado;
- d) Afetar dois profissionais das artes para o desenvolvimento das atividades;
- e) Desenvolver as atividades às sextas feiras das 17h às 20h00 e caso se justifique em outro horário a definir, no CINETEATRO e/ou no Edifício Salter Cid da Chamusca;
- f) Prestar informação, no final de cada mês, ao Primeiro Outorgante do n.º de crianças e jovens inscritos nas atividades bem como das atividades que foram desenvolvidas;
- g) A chave de acesso ao edifício Salter Cid ficará a cargo do Presidente da Associação, ficando este responsável pela abertura e fecho do edifício aquando a realização das atividades, devendo zelar pelos bens do local, limpeza e conservação, comprometendo-se a não ceder, emprestar ou realizar cópias da chave sem autorização, devendo após a vigência do protocolo devolver a mesma.



Cláusula 5ª

O presente protocolo vigorará de março de 2020 a dezembro de 2020.

Cláusula 6ª

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca em 03/03/2020.

Cláusula 7ª

1. O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos;
- c) Em qualquer outro caso, sempre que haja acordo entre as partes.

2. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente Protocolo através de Adenda.

3. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se tornem necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes.

Cláusula 8ª

1. O presente protocolo pode cessar, por escrito, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes ou por resolução, em virtude de incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou se se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.

2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.



Cláusula 9ª

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o Segundo Outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Chamusca, 4 de março de 2020

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Associação Cultural Artes do Avesso

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, positioned above a solid horizontal line.

(Carlos Miguel Clemente Galhofo, Dr.)